



LM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2013

Regulamento do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas - ICAAM

Sob proposta da Diretora do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas e com o parecer favorável do Diretor do IIFA, publica-se o novo Regulamento do ICAAM que ora entra em vigor.

Regulamento do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas - ICAAM

SECÇÃO I - NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º Identificação

- 1.1. O ICAAM – Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas é uma unidade de investigação da Universidade de Évora (UE) integrado no Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA).
- 1.2. O ICAAM tem símbolo próprio, tal como consta no Anexo 1 deste Regulamento.
- 1.3. O ICAAM tem a sua sede administrativa no Pólo da Mitra da Universidade de Évora.

Artigo 2º Missão

- 2.1. O ICAAM tem por objeto o avanço do conhecimento e a promoção e qualificação das atividades de investigação científica nas áreas das Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas, e ainda, sem prejuízo do anterior, a formação avançada e prestação de serviços à comunidade, nas mesmas áreas.
- 2.2. O ICAAM tem como objetivo tornar-se uma unidade de investigação e desenvolvimento de referência a nível nacional e internacional, sendo a sua missão definida através de um programa estratégico a rever em cada triénio.

Artigo 3º Atividades

Para a concretização dos seus objetivos estratégicos, o ICAAM desenvolverá as seguintes atividades:

- 3.1. Gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos;
- 3.2. Promoção da investigação científica, da inovação tecnológica e do desenvolvimento experimental;

- 
- 3.3. Promoção e apoio à apresentação de projetos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados externos;
 - 3.4. Promoção de intercâmbios científicos e estabelecimento de parcerias de natureza científica;
 - 3.5. Organização de seminários, conferências, *workshops* e outros eventos científicos;
 - 3.6. Organização de cursos de formação avançada e acolhimento e orientação de doutorandos e mestrandos, de Mestrados europeus e de Mestrados nacionais;
 - 3.7. Promoção e divulgação do conhecimento técnico-científico produzido pelo ICAAM junto da comunidade, incluindo empresas, associações, administração central, regional, local e outras.

SECÇÃO II - MEMBROS

Artigo 4º Categorias

- 4.1. O ICAAM é constituído por duas categorias de membros:
 - a) Membros integrados;
 - b) Membros não integrados.
- 4.2. A categoria de membro integrado divide-se em duas subcategorias:
 - a) Membro integrado elegível;
 - b) Membro integrado auxiliar.
- 4.3. A categoria de membro não integrado divide-se em quatro subcategorias:
 - a) Membro Colaborador
 - b) Membro Emérito
 - c) Membro Associado
 - d) Membro Estudante

Artigo 5º Definição das categorias

- 5.1. São **membros integrados elegíveis** os doutorados que satisfaçam os níveis de exigência de resultados científicos estabelecidos pelo Conselho Científico do ICAAM (CC/ICAAM), tal como definido no Anexo2 deste Regulamento, e que não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT.
- 5.2. São **membros integrados auxiliares**, os doutorados que estão a prosseguir as suas atividades visando passar a membros integrados elegíveis, mas que não atingem os níveis referidos no Anexo 2 deste Regulamento. A categoria de membro investigador auxiliar tem carácter transitório, o investigador não pode manter-se nela por mais de um triénio consecutivo, e não pode posteriormente ser readmitido na mesma categoria.
- 5.3. São **membros colaboradores**, os doutorados de reconhecida competência científica, que estão integrados noutras unidades de I&DT e de ensino, nacionais ou estrangeiros, e que mantêm uma ligação efetiva com o ICAAM, através da participação regular em projetos comuns de I&DT, na coautoria de publicações de natureza científica, ou na coorientação de pós-doutoramento e doutoramentos.
- 5.4. São **membros eméritos**, os investigadores jubilados ou aposentados, de excepcional competência científica, que tenham prestado serviços de grande relevância ao ICAAM.
- 5.5. São **membros associados**, os investigadores, assistentes e bolseiros de investigação, ou técnicos, doutorados ou não, que colaboram nas atividades do ICAAM.

- 5.6. São membros **estudantes**, os estudantes de doutoramento, orientados ou coorientados por investigadores do ICAAM, com ou sem bolsa, que preparam a tese, realizam estágios, ou atividades de investigação no ICAAM, por períodos superiores a 1 ano.

Artigo 6º **Admissão, alterações e exclusão**

- 6.1. A admissão à categoria de membro integrado elegível é feita mediante:
- a) candidatura do interessado, a qual deve incluir o resumo curricular e proposta de plano de atividades no ICAAM
 - b) parecer favorável do Coordenador do Grupo de Investigação a integrar
 - c) deliberação do CC/ICAAM, por decisão de dois terços dos membros.
- 6.2. A admissão à categoria de membro emérito é feita mediante:
- a) proposta do Diretor
 - b) deliberação do CC/ICAAM, por decisão de dois terços dos membros.
- 6.3. O acesso às restantes categorias é objeto de deliberação do Diretor sob proposta do Coordenador do Grupo de Investigação, baseada na candidatura do interessado, a qual deve incluir o seu resumo curricular e proposta de plano de atividades no ICAAM.
- 6.4. O **CC/ICAAM** deve proceder à revisão da lista de membros integrados elegíveis ou membros integrados auxiliares **anualmente** ou a requerimento do interessado, tendo em conta os critérios definidos no Anexo 2 deste Regulamento.
- 6.5. As alterações relativas a situação de membro, à categoria ou à percentagem de tempo dedicada, são objeto de:
- a) requerimento do interessado,
 - b) parecer favorável do Coordenador do Grupo de Investigação que integra,
 - c) deliberação do Diretor.
- 6.6. A qualidade de membro perde-se por:
- a) solicitação do interessado, dirigida ao Diretor.
 - b) deliberação do CC/ICAAM.

Artigo 7º **Deveres dos membros**

- 7.1. Contribuir de forma determinada e visível para os objetivos do ICAAM e especificamente:
- 7.2. Indicar o Instituto como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua atividade de investigação.
- 7.3. Manter atualizadas as suas informações curriculares junto do Coordenador do Grupo de Investigação.
- 7.4. Apresentar anualmente um relatório de atividades científicas, traduzido no preenchimento dos formulários disponibilizados para o efeito.
- 7.5. Proporcionar ajuda eficaz e permanente, correspondendo a todos os pedidos de informação ou colaboração solicitados por qualquer órgão do ICAAM.
- 7.6. Participar em todas as reuniões dos órgãos do ICAAM, para as quais forem convocados.
- 7.7. Comunicar as alterações que ocorram na sua situação de membros do ICAAM.

6/7

Artigo 8º **Direitos dos membros**

Beneficiar do apoio do ICAAM, especificamente:

- 8.1. Participar nas atividades promovidas pelo ICAAM e nos seus órgãos de gestão.
- 8.2. Usufruir preferencialmente dos recursos afetos à atividade do ICAAM.
- 8.3. Beneficiar de financiamento direto do ICAAM à sua atividade de investigação.

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Artigo 9º **Estrutura organizativa das atividades científicas**

- 9.1. As atividades científicas do ICAAM estão organizadas nas seguintes estruturas:
 - a) Grupos de investigação
 - b) Pólos científicos
 - c) Unidade de divulgação e inovação tecnológica
- 9.2. Os **Grupos de Investigação** agregam os investigadores que desenvolvem as suas atividades de investigação em domínios científicos afins ou interligados.
- 9.3. Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Coordenador, eleito pelos seus membros investigadores integrados, por períodos de três anos.
- 9.4. A constituição e extinção dos Grupos de Investigação estão sujeitas às regras definidas no Anexo 3 deste Regulamento.
- 9.5. Os Grupos de Investigação atualmente existentes no ICAAM são os que constam do Anexo 4
- 9.6. Os **Pólos Científicos** agregam investigadores sedeados noutras instituições de I&DT e de ensino superior.
- 9.7. Cada Pólo Científico deve possuir um Coordenador, eleito pelos seus membros investigadores integrados, por períodos de três anos.
- 9.8. A organização de Pólos Científicos está sujeita às regras definidas no Anexo 3 deste Regulamento.
- 9.9. A **Unidade de Divulgação e Inovação Tecnológica (UDIT)**, tem por objetivo a divulgação dos resultados da investigação e do desenvolvimento tecnológico experimental, dos Grupos de Investigação, sem prejuízo de iniciativas próprias, no sentido de promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional no âmbito das Ciências Agrárias e Ambientais, procurando para este efeito financiamento adequado.
- 9.10. As atividades da UDIT são coordenadas por um gestor de ciência, divulgação e inovação tecnológica.

SECÇÃO IV – ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10º **Órgãos de Gestão**

- 10.1. O ICAAM é constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) Conselho Científico;

- b) Diretor;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Comissão Permanente;
- e) Coordenador de Grupos de Investigação;
- f) Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 11º Conselho Científico

- 11.1. O Conselho Científico (CC/ICAAM) é formado por todos os membros integrados elegíveis do ICAAM.
- 11.2. O CC/ICAAM elege o seu Presidente, de entre os seus membros que sejam professores ou investigadores com agregação e com vínculo à UE.
- 11.3. O CC/ICAAM funcionará em Plenário ou em Comissão Permanente. O Plenário reunirá pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
- 11.4. A Comissão Permanente (CP/ICAAM) do CC/ICAAM é constituída pelo Conselho Diretivo e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação. Compete à CP/ICAAM assessorar o Conselho Diretivo (CD/ICAAM).
- 11.5. Compete ao Conselho Científico do ICAAM:
- a) Propor ao Diretor do IIFA a designação do Presidente do CC/ICAAM, que será o Diretor do ICAAM;
 - b) Propor ao Diretor do IIFA a destituição do Presidente, implicando tal destituição a cessação de funções do Conselho Diretivo;
 - c) Propor ao Reitor a dissolução do ICAAM;
 - d) Propor ao Diretor do IIFA o Regulamento do ICAAM e as suas alterações;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - f) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
 - g) Aprovar o orçamento anual;
 - h) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
 - i) Aprovar a composição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
 - j) Aprovar a admissão de membros integrados elegíveis;
 - k) Aprovar a exclusão de membros;
 - l) Aprovar a criação e alterações dos Grupos de Investigação;
 - m) Aprovar a criação e alterações dos Pólos Científicos;
 - n) Dar parecer sobre as propostas que lhe sejam apresentados pelo Diretor;
- 11.6. O Conselho Científico do ICAAM pode delegar competências no Diretor ou na CP/ICAAM.

Artigo 12º Diretor

- 12.1. O Diretor é o presidente eleito do CC/ICAAM, sendo nomeado pelo Reitor.
- 12.2. O Diretor é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos por um Vice-diretor, por ele designado (ver Artigo 13º).
- 12.3. O Diretor pode delegar algumas das suas competências nos Vice-diretores do ICAAM.
- 12.4. Compete ao Diretor:
- a) Coordenar, administrar e gerir os recursos humanos e materiais afetos ao ICAAM;
 - b) Elaborar os relatórios anuais de atividades e de execução financeira, assim como os planos de atividades e orçamentos, a propor ao CC/ICAAM;
 - c) Representar o ICAAM ou delegar a sua representação;
 - d) Convocar e presidir às reuniões do CC/ICAAM;

CPA

- e) Convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- f) Propor ao CC/ICAAM, ouvido o Conselho Diretivo, alterações ao Regulamento;
- g) Propor ao CC/ICAAM, ouvido o Conselho Diretivo, os critérios científicos de elegibilidade para os membros integrados elegíveis;
- h) Propor ao CC/ICAAM a constituição de Pólos Científicos;
- i) Propor ao CC/ICAAM a composição da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico (CEPAC);
- j) Aprovar as propostas e orçamentos de candidaturas a projetos;
- k) Preparar as reuniões do CC/ICAAM e do CD/ICAAM e executar as suas deliberações.

Artigo 13º **Conselho Diretivo**

- 13.1. O Conselho Diretivo (CD/ICAAM) é constituído pelo Diretor, que preside, e por um máximo de três Vice-diretores.
- 13.2. Os Vice-diretores são escolhidos pelo Diretor, de entre os membros do CC/ICAAM com vínculo à UE, indicados ao Diretor do IIFA e nomeados pelo Reitor.
- 13.3. É da competência do CD/ICAAM coadjuvar o Diretor em todas as atividades da sua competência.

Artigo 14º **Coordenador de Grupo de Investigação**

- 14.1. O coordenador de cada Grupo de Investigação é um membro integrado elegível afeto a esse grupo, e eleito de entre os membros integrados elegíveis do Grupo.
- 14.2. Compete ao Coordenador:
- a) Coordenar as atividades do grupo;
 - b) Representar o grupo junto do Diretor;
 - c) Preparar as propostas de orientações estratégicas do grupo, para discussão na CP/ICAAM, e aprovação pelo CC/ICAAM;
 - d) Preparar os planos e relatórios de atividades do grupo;
 - e) Dar parecer sobre os pedidos de apoio de membros do grupo, quando tal seja requerido;
 - f) Dar parecer sobre as propostas relativas à admissão ou à alteração da categoria dos seus membros;
 - g) Integrar a CP/ICAAM e participar nas suas atividades.

Artigo 15º **Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico**

- 15.1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico do Centro (CEPAC) é constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito internacional em domínios de investigação do ICAAM, exteriores à Universidade de Évora, devendo incluir investigadores estrangeiros.
- 15.2. Os membros da CEPAC são nomeados pelo CC/ICAAM, sob proposta do CD/ICAAM.
- 15.3. Compete à CEPAC:
- a) Pronunciar-se sobre a política científica do ICAAM.
 - b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais.

Artigo 16º **Eleições e Mandatos**

- 16.1. As eleições para Presidente do CC/ICAAM e para Coordenador de Grupo de Investigação são realizadas por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato com maior número de votos, segundo as regras constantes no Anexo 6 deste Regulamento.
- 16.2. Os candidatos são os membros que preenchem as condições de elegibilidade e que divulgam junto dos eleitores e até 10 dias úteis antes da data da eleição, uma declaração de intenções relativa ao mandato a que se candidatam.
- 16.3. Todos os mandatos têm a duração de três anos e coincidem com os do Diretor.

SEÇÃO V – RECURSOS E GESTÃO

Artigo 17º **Recursos**

- 17.1. Os recursos humanos incluem os membros e os funcionários ou trabalhadores afetos pela UE ou pela ZEA ao ICAAM, para além dos contratados segundo a regulamentação em vigor.
- 17.2. Os recursos materiais incluem as Infraestruturas e o equipamento que lhe seja afetado pela UE ou outras entidades, públicas ou privadas, designadamente: laboratórios, campos experimentais e parques de maneio animal.
- 17.3. Cada Infraestrutura terá um Responsável, designado pelo Diretor.
- 17.4. As infraestruturas de uso comum são as que se referem no Anexo 5 deste Regulamento.
- 17.5. São receitas a consignar ao ICAAM:
- a) As dotações concedidas pela UE diretamente ou através das suas unidades orgânicas, nomeadamente resultantes de *overheads* cobrados pela Universidade de Évora sobre os projetos de I&D e sobre os contratos de prestação de serviços realizados no âmbito do ICAAM;
 - b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
 - c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas.

Artigo 18º **Gestão**

- 18.1. Ouvidos os Grupos de Investigação, o Diretor elaborará, no início de cada mandato, o documento de orientações estratégicas com horizonte trienal, a aprovar pelo CC/ICAAM, estabelecendo os objetivos, as linhas de orientação e os recursos a mobilizar tendo em vista permitir ao ICAAM o cabal cumprimento da sua missão.
- 18.2. Os planos de atividades e orçamentos anuais devem estar alinhados com as orientações estratégicas.
- 18.3. A gestão corrente deve basear-se numa cultura de gestão de projetos cujos responsáveis devem ser membros integrados elegíveis.
- 18.4. As atividades, receitas e despesas devem ser conformes ao previsto no plano de atividades e orçamento anual e serem apresentadas e discutidas nos relatórios e contas anuais.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19º

Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos

19.1. Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Diretor e submetidos por este à apreciação do CD/ICAAM para posterior ratificação.

Artigo 20º

Entrada em vigor

20.1. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço pelo Reitor da Universidade de Évora.

É revogada a Ordem de Serviço nº 2/2005 de 21 de março.

Universidade de Évora, 12 de fevereiro de 2013.

O Reitor



Carlos Braumann



É condição necessária para se ser admitido como membro integrado elegível do ICAAM, tendo como referência um período de quatro anos imediatamente anterior ao momento da verificação das condições de elegibilidade, que tenha publicado 2 artigos em revistas científicas referenciadas na base de dados ISI ou SCOPUS cumulativamente com um dos critérios a) a j) da Tabela 1.

TABELA 1
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA MEMBRO INTEGRADO ELEGÍVEL DO
ICAAM

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2 artigos ISI/SCOPUS ou capítulo de livro com registo “doi”

Para além de um dos seguintes critérios:

- a. Mais um artigo ISI/SCOPUS ou capítulo de livro com registo “doi”, sendo o 1º autor, ou sendo o autor para correspondência, ou incluindo autores de instituições estrangeiras.
 - b. Investigador responsável por, pelo menos, um projeto de investigação I&DT financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia, desde que o ICAAM seja indicado como unidade de investigação principal no contrato de financiamento ou, quando tal não for possível, no documento oficial de descrição do projeto.
 - c. Coordenador local ou responsável por uma Tarefa ou Work-Package de pelo menos um projeto financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais, desde que o ICAAM seja uma das entidades referidas no contrato de financiamento ou, quando tal não for possível, no documento oficial de descrição do projeto.
 - d. Coordenador local de pelo menos um contrato de prestação de serviços, desde que do conjunto de contratos coordenados tenham resultado para o ICAAM *overheads* no valor mínimo de 5 000 Euros.
 - e. Investigador responsável pela organização de um congresso, workshop ou simpósio internacional realizado no âmbito ou com o apoio explícito do ICAAM.
 - f. Orientador de, pelo menos, uma tese de doutoramento aprovada durante o período em análise
 - g. Autor de um livro de texto no âmbito das áreas científicas do ICAAM e publicado por uma editora de reconhecimento científico nacional ou internacional
 - h. Editor de livros de atas de um congresso, de uma edição especial de revistas científicas referenciadas na base de dados ISI ou SCOPUS, ou membro do conselho editorial de revistas científica referenciada na base de dados ISI ou SCOPUS.
 - i. Registo de patente, no âmbito das áreas científicas do ICAAM
 - j. Ter terminado o doutoramento há menos de 4 anos, como membro estudante do ICAAM
-

ANEXO 3

GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO E PÓLOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

- 1.1. Como previsto no Regulamento do ICAAM, nomeadamente no artigo 9º, o presente Anexo define as regras para a criação de Grupos de Investigação e Pólos Científicos

CAPÍTULO II

Grupos de Investigação

Artigo 2º

Grupos de investigação

- 2.1. A criação de Grupos de Investigação está sujeita às seguintes regras:
 - a) Ser constituído por um mínimo de 7 membros integrados elegíveis do ICAAM;
 - b) Apresentar objetivos e um programa de atividades coerentes, que o CC/ICAAM reconheça contribuir para a realização dos objetivos e dos programas de ação do ICAAM;
 - c) Ter projectos de investigação com financiamento externo que garanta a realização dos objetivos e dos programas de ação referidos na alínea anterior;
 - d) No seu conjunto, os membros do Grupo devem ter publicado, nos quatro anos anteriores à data de apresentação da proposta de criação, um mínimo de 14 artigos em revistas científicas referenciadas na base de dados ISI ou SCOPUS.
- 2.2. Os Grupos de Investigação poderão organizar-se internamente em linhas de investigação.
- 2.3. Cada Grupo de Investigação terá um Coordenador, eleito de entre os seus membros integrados elegíveis.
- 2.4. O Coordenador de Grupo deve escolher um ou dois adjuntos que o auxiliem na tarefa de coordenação e o possam substituir nas reuniões da CP/ICAAM.
- 2.5. A modificação e a criação de novos Grupos de Investigação competem ao CC/ICAAM, sob proposta do Diretor do ICAAM.

CAPÍTULO III

Pólos Científicos

Artigo 3º

Pólos científicos

- 3.1. A criação de pólos científicos deve ser aprovada pelo Reitor da UE, após aprovação do CC/ICAAM, por proposta do Diretor do ICAAM e parecer favorável do Diretor do IIFA.

CM

- 3.2. Os pólos científicos, constituídos pelo mínimo de quatro membros integrados elegíveis, são coordenados por um membro integrado elegível do pólo, eleito pelos outros membros integrados elegíveis do pólo e nomeado pelo Diretor do ICAAM, mas deverão integrar os Grupos de Investigação do ICAAM.
- 3.3. Os pólos científicos serão apoiados, no que se refere a recursos humanos e a estruturas laboratoriais, equipamento e outras estruturas experimentais, pela instituição de acolhimento.
- 3.4. Os pólos científicos participarão na utilização do orçamento plurianual do ICAAM, nos termos estabelecidos pela FCT para o financiamento deste tipo de sub-unidades, e de acordo com protocolo específico a celebrar entre a UE e o responsável da instituição de acolhimento.

CMF

ANEXO 4:
GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO DO ICAAM

Versão:
anexo4_v0

Data Aprovação CC:
28/06/2012

Grupo de Investigação em Água, Solo e Clima (ASC)
Grupo de Investigação em Ciência e Tecnologia Vegetal (CTV)
Grupo de Investigação em Ciência e Tecnologia Animal (CTA)
Grupo de Investigação em Ecossistemas e Paisagens Mediterrânicas (EPM)

ÁREAS LABORATORIAIS	LABORATÓRIOS
Tecnologia	Enologia Química e Bioquímica Tecnologia e Qualidade dos Produtos Regionais Tecnologia Pós-Colheita
Ciência Animal	Nutrição e Metabolismo Pastagens e Tecnologia de Forragens Reprodução Animal Biometeorologia e Bem-Estar Animal
Solos e Hidrologia	Física de Solos Hidrologia e Hidráulica Canal Experimental
Microbiologia e Proteção de Plantas	Virologia Vegetal Nematologia Micologia Entomologia Microbiologia do Solo
Sanidade Animal	Sanidade Animal Diagnóstico e Investigação em Leishmaniose Lab. Parasitologia V. Caeiro
Ciência Vegetal	Botânica Melhoramento e Biotecnologia Vegetal Fisiologia Vegetal Biologia Molecular Palinologia
ÁREAS DE EXPERIMENTAÇÃO	UNIDADE DE EXPERIMENTAÇÃO
Animal	Complexo de Bovinos Complexo de Pequenos Ruminantes Complexo de Suínos
Vegetal	Câmaras de Crescimento de Plantas Complexo de Estufas
Outras Infraestruturas	Parque de Máquinas Agrícolas Sala de Ultracongeladoras

1. A constituição, organização, competência e funcionamento do Conselho Científico estão estabelecidos no Artigo 11º do Regulamento do ICAAM.
2. Podem ser convidados:
 - a. a participar regularmente nos trabalhos do Conselho Científico, investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras em missão de longa duração na Universidade de Évora, cujo perfil no âmbito de competência dê garantia, no entendimento do Conselho, de interesse nessa participação regular.
 - b. a participar no Conselho, sem direito a voto, personalidades que o Presidente ou o Conselho entendam que devam ser ouvidas sobre assuntos específicos da competência do Conselho.
3. O Conselho Científico poderá promover a constituição de grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos.
4. As convocatórias para as reuniões incluirão a ordem de trabalhos e serão distribuídas com a antecedência mínima de 5 dias úteis para as reuniões ordinárias e 3 dias úteis para as reuniões extraordinárias, com indicação da data, hora e local.
5. Ordem de trabalhos:
 - a. Cabe ao Presidente, ouvidos os Vice-Diretores e os coordenadores dos Grupos de Investigação, a elaboração da ordem de trabalhos de todas as reuniões
 - b. Qualquer membro do Conselho Científico poderá propor ao presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, desde que o faça por escrito e estes se situem dentro da esfera de competências deste órgão, até 10 dias antes da data da reunião a que se referem, cabendo ao presidente o juízo sobre a pertinência da proposta.
6. As reuniões do Conselho Científico iniciar-se-ão à hora marcada ou, caso não haja quorum, 15 minutos após, com qualquer número de presenças. Esta disposição não é válida para as sessões de eleição do presidente do ICAAM, caso em que se exige a presença da maioria simples dos membros do Conselho (ver Anexo 7).
7. As reuniões ordinárias do Conselho Científico iniciar-se-ão por um período de 30 minutos para apresentação de assuntos não constantes na ordem de trabalhos.
8. Funcionamento das reuniões:
 - a. A mesa do Conselho Científico é composta pelo Presidente e pelos Vice-Diretores do ICAAM.
 - b. As intervenções terão lugar por ordem de inscrição.
 - c. No período de antes da ordem do dia cada participante não poderá usar da palavra mais de uma vez.
 - d. Sobre cada ponto da ordem de trabalhos, cada participante não poderá intervir mais do que 2 vezes, incluindo a formulação oral de propostas. Poderá no entanto, complementarmente, ser-lhe dada a palavra para para esclarecimentos que lhe forem solicitados.
9. Votações:
 - a. As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de interesse pessoal.

CJM

- b. Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra até conhecimento do resultado da votação. As declarações de voto são feitas por escrito, depois de conhecido o resultado da votação.
10. Poderão ser feitos requerimentos ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto. A admissão dos requerimentos é da competência do Presidente. Admitido o requerimento, este será posto à votação.
11. Sessões e atas:
 - a. Quando a ordem de trabalhos duma reunião não se esgotar numa sessão, haverá sessão ou sessões de continuação em datas e horas marcadas na sessão anterior
 - b. A cada reunião, com uma ou mais sessões, corresponderá uma só ata
 - c. As atas constarão essencialmente das propostas e decisões tomadas pelo Conselho. Serão no entanto exaradas as declarações de voto e as intervenções quando expressamente solicitado pelos seus autores, que deverão apresentar ao secretário um texto escrito com o conteúdo das mesmas.
 - d. As atas são elaboradas pelo responsável do Secretariado do ICAAM.
12. Sobre o Regimento:
 - a. O presente Regimento do Conselho Científico será revisto sempre que proposto pela mesa do Conselho ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo aprovado por maioria qualificada dos membros do Conselho.
 - b. Questões aqui não contempladas e para as quais não exista legislação específica serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

ANEXO 7:
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO
DO ICAAM

Versão:
anexo7_v0

Data Aprovação CC: 28/06/2012

MM

1. O Presidente do ICAAM é eleito, por escrutínio secreto, de entre os membros do Conselho Científico que cumulativamente tenham Agregação e prestem serviço na Universidade de Évora (membros elegíveis para Presidente do ICAAM).
2. São eleitores os membros do Conselho Científico, referidos no Artigo 11º do Regulamento do ICAAM.
3. Eleição:
 - a. A eleição realizar-se-á entre o 30º e o 10º dias anteriores ao termo do mandato do Presidente cessante.
 - b. A votação terá lugar em sessão especialmente convocada para o efeito, devendo a convocatória para a sessão ser enviada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis; a convocatória poderá ser enviada apenas por correio eletrónico.
 - c. A sessão realizar-se-á à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes todos os eleitores, ou quinze minutos depois, em caso contrário, exigindo-se, porém, a presença da maioria simples dos eleitores.
 - d. Cada boletim de voto deve conter a lista nominativa dos membros elegíveis para Presidente do ICAAM.
 - e. Será proclamado eleito aquele que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
 - f. Se nenhum dos membros elegíveis para Presidente do ICAAM tiver obtido os votos exigidos na alínea anterior proceder-se-á, na mesma reunião, a nova votação; para esta apenas serão admitidos os dois membros mais votados, exceto se situações de empate obrigarem a admitir à votação mais de dois elementos. Caso se verifique novamente que nenhum dos elementos obteve os votos exigidos no ponto anterior, repetir-se-á a votação tantas vezes quantas as necessárias.
 - g. O Presidente cessante comunicará ao Diretor do IIFA, no prazo máximo de três dias, o resultado da eleição, acompanhado da ata da sessão.